



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

PROCESSO : **19.839-0/2012**
ÓRGÃO : **PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE**
INTERESSADO : **GETÚLIO GONÇALVES VIANA**
ASSUNTO : **DENÚNCIA**
RELATOR : **CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS**

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia apresentada pelo Ministério Público – Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste, acerca de atos de improbidade administrativa praticados pelo senhor Edegar dos Santos, e sobre o fato da ausência de sede da empresa Neres e Neres Ltda – ME, que supostamente foi criada somente para emitir nota fiscal para a Prefeitura de Primavera do Leste.

Em análise preliminar, a equipe técnica verificou que a denúncia é procedente e opinou pela citação do senhor Getúlio Gonçalves Viana, ex-prefeito, para apresentar defesa quanto à irregularidade:

HB 05. Contrato a Classificar 05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

1. Contratação da Empresa Neres & Neres Ltda. – ME, supostamente criada para emitir notas fiscais à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, a qual sequer possui sede no endereço constante no extrato emitido pela Receita Federal – Rua Dorival Martins nº 75 – Bairro São Cristovão III, Primavera do Leste – MT.

O responsável foi devidamente citado e apresentar defesa nos autos da denúncia, oportunidade que o fez por meio do Documento Externo 21681-0/2013.

Ao analisar a defesa, a equipe técnica entendeu por sanada a irregularidade, concluindo pela improcedência da presente denúncia e sugerindo seu arquivamento.

Após, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, representado pelo Excelentíssimo Procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, que ao emitir parecer de nº. 7.640/2013, manifestou-se, *in verbis*:

- a) pelo conhecimento da presente denúncia, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 217 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MT;***
- b) pela improcedência da presente denúncia, haja vista já ter havido a apuração dos fatos no âmbito do Ministério Público Estadual, onde***



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro Waldir Júlio Teis
Telefone: 3613-7503 / 7505 - Fax: 3613-7504
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

concluiu-se pela regularidade da situação e pelo arquivamento do feito.

É o relatório.